

Aprovado em reunião  
do Conselho do IHMT em  
11/03/2013.

**REGULAMENTO ELEITORAL  
DO CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT**

Antônio Ruela

**PARA OS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E INVESTIGADORES, DO ESTUDANTE E  
COOPTAÇÃO PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT**

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho do Instituto do IHMT dos representantes dos Professores e Investigadores, do estudante e a nomeação dos membros externos, observado o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicados em Anexo ao Despacho nº 10588/2009, na 2ª série do Diário da República nº 79, de 23 de Abril de 2009.

**CAPITULO I**

**Artigo 1.º**

**(Princípios eleitorais)**

- 1 - O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista a eleição de nove representantes dos professores e investigadores e um estudante, para o Conselho do Instituto.
- 2 - O presente regulamento disciplina igualmente o processo de nomeação dos membros externos do Conselho do Instituto.
- 2 - A eleição dos representantes dos professores e investigadores e do estudante para o Conselho do Instituto é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto.
- 3 - Os membros referidos no número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

**CAPITULO II**

**Eleição dos representantes dos Professores e Investigadores**

**Artigo 2.º**

**(Comissão Eleitoral)**

- 1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do Instituto.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três Professores e um Investigador do IHMT e é presidida pelo Professor ou Investigador de categoria mais elevada e mais antigo.
- 3 - Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a) Verificar a elegibilidade dos docentes e investigadores constantes da lista de elegíveis;
  - b) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis;
  - c) Organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar um representante de cada Unidade de Ensino e de Investigação;
  - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;

Adler

g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos representantes eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do Instituto.

h) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do Instituto.

4 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos serviços de Apoio Geral deste Instituto.

#### Artigo 3.º

##### (Universo eleitoral)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se professores e investigadores:

- a) Os professores e investigadores de carreira, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com o IHMT, ainda que em período experimental;
- b) Os professores e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o IHMT, com duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

#### Artigo 4.º

##### (Início do processo eleitoral)

1 - O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção na página eletrónica do IHMT do edital a convocar a eleição, acompanhado da publicitação do presente Regulamento Eleitoral.

2 - A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho do Instituto.

#### Artigo 5.º

##### (Lista de eleitores)

1 - O Diretor do IHMT, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promove junto dos Serviços de Apoio Geral a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

2 - Da lista de eleitores devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da categoria e da natureza do vínculo ao IHMT.

3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 - No prazo de 2 dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 - As reclamações são decididas no prazo de 2 dias úteis pela Comissão Eleitoral.

6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, as listas de eleitores e de elegíveis definitivas são afixados e divulgadas na página eletrónica do IHMT.

7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

#### Artigo 6.º

Adc

#### **(Mesa de voto)**

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT, decorrendo a votação entre as dez e as dezasseis horas.
- 2 - As Unidade de Ensino e de Investigação (UEI) devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo membro de categoria mais elevada e mais antiga.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Funcionamento da mesa de voto)**

- 1 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 2 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Apuramento dos votos)**

- 1 - Após o período de votação, a mesa de voto procederá à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nas listas de eleitores.
- 2 - Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 - Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis, do número de votos brancos ou nulos.
- 4 - Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.
- 5 - Os boletins de voto, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das UEI presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Ata da mesa de voto)**

- 1 - Da ata mencionada no n.º 4 do artigo anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
- 2 - A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.

#### **Artigo 10º**

##### **(Apuramento Final e Publicação dos Resultados)**

*Subs*

- 1 - Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.
- 2- A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, de onde constará:
  - a) Quanto à primeira eleição, a indicação do Professor Catedrático ou do Investigador Coordenador que obteve o maior número de votos expressos, referindo este número;
  - b) Quanto à segunda votação, a indicação dos restantes 8 professores ou investigadores mais votados.
- 3- Ficarão eleitos os professores ou investigadores, que nos termos do número anterior tiverem obtido o maior número de votos.
- 4- Em caso de empate no número de votos, não existindo mandatos suficientes para ambos, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos com igual número de votos;
- 4- a) No caso de se manter o empate, prefere aquele professor ou investigador que tiver maior antiguidade na carreira.
- 5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do Instituto, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados e à sua divulgação na página eletrónica do IHMT.

### **CAPITULO III**

#### **Eleição do representante dos estudantes**

##### **Artigo 11°**

##### **Comissão Eleitoral**

- 1 - A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente do Conselho do Instituto, sendo constituída por dois professores e pelo estudante no CIHMT e presidida pelo professor de categoria mais elevada e mais antigo.
- 2 - Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
  - b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
  - c) Verificar as listas de eleitores e elegíveis;
  - d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e elegíveis provisórias;
  - e) Decidir, fundamentadamente, as reclamações;
  - f) Publicitar as listas de eleitores e elegíveis definitivas;
  - g) Organizar e constituir a mesa de voto;
  - h) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do Instituto.
- 3 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 4 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do Instituto, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 5 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela Divisão Académica.

*Adc*

#### Artigo 12º

##### **Listas de eleitores e de elegíveis**

- 1 – O Diretor do IHMT, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto da Divisão Académica a elaboração e publicitação das listas de eleitores e elegíveis, atualizados até à data fixada no calendário eleitoral, dos estudantes inscritos nos 2.º e 3.º ciclo de estudos do IHMT.
- 2 - As reclamações, devidamente fundamentadas, relativas a irregularidades das listas de eleitores e de elegíveis poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a respetiva publicitação, devendo a Comissão Eleitoral decidir a questão em igual prazo.
- 3 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT e publicitadas no respetiva página eletrónica.
- 4 – Das listas de eleitores e de elegíveis serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados dos estudantes.

#### Artigo 13º

##### **Universo Eleitoral**

O universo eleitoral é constituído por todos os alunos matriculados nos 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos do IHMT.

#### Artigo 14º

##### **Lista de elegíveis**

São elegíveis para o Conselho do Instituto todos os alunos matriculados no primeiro ano dos 2.ºs ciclos de estudos e nos 3.ºs ciclos de estudos do IHMT, residente em território nacional e desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino.

#### Artigo 15º

##### **Mesa de Voto**

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção, decorrendo a votação entre as catorze e as dezoito horas.
- 2 – Os estudantes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 – A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.

#### Artigo 16º

##### **Apuramento dos Votos**

- 1 - Após o fecho da mesa, proceder-se-á a contagem dos votos, e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que coube a cada elegível, bem como o número de votos brancos e nulos.
- 2 - Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.
- 3 - Da ata mencionada no número 1 anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e de encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos

*Adi*

votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.

4 - Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, ficarão na posse do representante da Comissão Eleitoral designado Presidente da Mesa.

#### Artigo 17.º

##### **Apuramento Final e Publicação dos Resultados**

1 - Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser anunciados de imediato.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará os votos expressos, com indicação do estudante que no total obteve o maior número de votos expressos, sendo este eleito.

3 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados e à sua divulgação na página eletrónica do IHMT.

#### Artigo 18.º

##### **Calendário Eleitoral**

1 - A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho do Instituto.

2 - O processo eleitoral inicia-se com a afixação no átrio do IHMT e com a inserção na página eletrónica deste Instituto do Edital a convocar a eleição, bem como do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.

### **CAPITULO IV**

#### **COOPTAÇÃO PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT**

#### Artigo 19.º

##### **Nomeação dos membros externos**

1 - Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião dos membros internos eleitos para o Conselho do Instituto, e dará início ao processo de nomeação dos membros externos.

2 - A reunião tem lugar no prazo máximo de 25 dias após a homologação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.

3 - A reunião só poderá ter lugar estando presentes mais de dois terços dos membros eleitos.

#### Artigo 20.º

##### **(Processo de nomeação)**

As individualidades externas à UNL são nomeadas pelo Reitor da UNL, precedendo parecer dos membros internos do Conselho do IHMT.

### **CAPITULO V**

#### Artigo 21.º

##### **(Primeira reunião do Conselho do Instituto)**

*Helena*

O Conselho do Instituto, reunirá no prazo máximo de 15 dias após a nomeação dos membros externos, com todos os seus membros, mediante convocatória do membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

**Artigo 22.º**

**(Dúvidas e casos omissos)**

O Presidente do Conselho do Instituto resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

**Artigo 23.º**

**(Anexos)**

Anexo I- Edital para eleição dos representantes dos professores e investigadores;  
Anexo II – Edital para eleição do estudante.

## EDITAL

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do Instituto do IHMT, são convocadas as eleições para os representantes dos Professores e Investigadores para aquele órgão, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis (atualizadas à data de XXX de XXX de XXXX)
de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas
xxxx de xxxx de xxxx	<b>ELEIÇÕES</b> Reunião da Comissão Eleitoral Envio da ata ao Presidente do Conselho do Instituto
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação dos resultados



## EDITAL

### ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT

Nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento Eleitoral do Conselho do Instituto do IHMT, são convocadas as eleições para o representante dos Estudantes, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de xxxx	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis. (atualizadas à data de XXX de XXX de XXXX)
de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas.
xxxx de xxxx de xxxx	<b>ELEIÇÕES</b> Reunião da Comissão Eleitoral; Envio da ata ao Presidente do Conselho do Instituto.
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação dos resultados.

